



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Ofício Nº. 117/2013/04-GP/IR

Campo Novo do Parecis, 29 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
Presidente do Legislativo Municipal
Campo Novo do Parecis – MT

Assunto: Indicação nº 088/2013 (Seção 08.4.13)

Senhor Presidente,

1. Em atendimento a indicação em epígrafe, postulado pelos Nobres Edis Pedro, Gilberto Vieira de Melo, Clóvis de Paula e Dionardo Mendes *versando sobre a necessidade da criação do Fórum das Mulheres*, informamos-lhes que compartilhando com a idéia de que é necessário a reflexão e o debate sobre os avanços e conquistas da mulher na sociedade e a sua inclusão social nos diferentes espaços de poder.

2. O Termo **Direitos da Mulher** refere-se aos direitos objetivos e subjetivos reivindicados para mulheres em diversos países. Em alguns lugares, esses direitos são institucionalizados e garantidos pela legislação, pelos costumes e comportamentos, enquanto em outros locais eles são suprimidos ou ignorados. Eles podem variar de noções mais amplas de direitos humanos e reivindicações contra tendências históricas de tradicionais do exercício de direitos de mulheres e meninas em favor de homens e mulheres. Questões frequentemente associadas com os direitos das mulheres incluem os direitos à integridade e autonomia dos corpos, a votar (sufrágio); a ocupar cargos públicos; a trabalhar; a salários justos e iguais; à educação; a servir na polícia militar.

3. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), são direitos das mulheres:

- a) Direito à vida
- b) Direito à liberdade e à segurança pessoal;
- c) Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação;
- d) Direito à liberdade de pensamento;
- e) Direito à informação e à educação;
- f) Direito à privacidade;
- g) Direito à saúde e à proteção desta;
- h) Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família;
- i) Direito a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los;
- j) Direito aos benefícios do progresso científico;
- k) Direito à liberdade de reunião e participação política;
- l) Direito a não ser submetida a torturas e maltrato.

4. Entendemos que um Fórum Municipal anual para tratar de assuntos relacionados aos direitos e deveres das mulheres na sociedade será um avanço à Política Pública de Igualdade Social.

09:12:38/04/2013 0000082 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

5. Informamos ainda que será instituído neste Município a realização anual do Fórum das Mulheres e que o mesmo terá sua realização executada através de parcerias entre Conselhos, Órgãos Públicos, e Instituições Privadas.

6. Sendo o que dispomos aviventamos as nossas considerações e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, se julgar necessário.

Atenciosamente,

MAURO VALTER BERFT
Prefeito